

COHAB - CAMPINAS Companhia de Habitação Popular de CampinasTRO DE CONTRATO

ANO NUMERO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA EHIS COHAB - ÁREA 381

De um lado, IZALTINO DA SILVA XAVIER IMÓVEIS - GRUPO XCI IMÓVEIS (nome fantasia), inscrito no CNPJ sob o nº 31.428.579/0001-11, com sede na Avenida Padre Almeida Garret, nº 1953, Parque Taquaral, CEP 13.087-291, Campinas - SP, neste ato devidamente representado por Izaltino da Silva Xavier, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no CPF sob o nº 610.631.938-34 e RG nº 6.003.863 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Padre Almeida Garret, nº 1953, fundos, Parque Taquaral, CEP 13.087-291, Campinas - SP, doravante denominado(s) CONTRATANTE PARCEIRA e de outro lado a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas/SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico ao final identificados, doravante simplesmente denominada CONTRATADA PARCEIRA.

Considerando que a CONTRATADA PARCEIRA tem como objetivo social a redução do déficit habitacional no Município de Campinas, devendo estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, prezando pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e eficiência;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 (L.C. nº 184/17), tendo como objetivo a atuação da CONTRATADA PARCEIRA, diretamente ou sob regime de parcerias, na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, buscando atrair maiores investimentos para o setor e aumentando a oferta de imóveis de interesse social;

Considerando que a L. C. nº 184/17 tem ainda como objetivo simplificar e agilizar os procedimentos de aprovação de empreendimentos de interesse social projetados para atender à demanda habitacional no Município de Campinas;

Considerando que a CONTRATANTE PARCEIRA manifestou interesse específico por intermédio da assinatura de Carta de Intenções (Anexo A) com o objetivo de iniciar reuniões e discussões para pré-cadastramento/cadastramento e/ou aprovação de área própria com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social, denominado "EHIS-COHAB", conforme ora descrito na Cláusula Primeira abaixo, com base nas disposições da L.C. nº 184/17, e demais legislações aplicáveis ao tipo do empreendimento;

Considerando ainda que a CONTRATADA PARCEIRA possui interesse em realizar o acompanhamento do processo de pré-cadastramento/cadastramento e/ou aprovação do empreendimento da CONTRATANTE PARCEIRA, objeto deste contrato, que está em consonância com os objetivos da L. C. nº 184/17, principalmente com o disposto no artigo 2°;

RESOLVEM as partes formalizar o presente instrumento de contrato em regime de parceria por escrito com as seguintes disposições:

COHAB:

1

RIDEL AB SP 352.16 1

GERENTE JURIDICA COHABICP



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

- 1.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara, sob as penas da lei, representar o proprietário do imóvel matriculado sob o número 159.763, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, conforme matrícula do imóvel, documento este que faz parte deste instrumento como Anexo B.
- 1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda que realizará estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de Loteamento TIPO 1, com estimativa de 400 (quatrocentos) lotes urbanizados, observando as disposições da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, das Leis Estaduais aplicáveis, da L. C. nº 184/17 e Lei Complementar Municipal nº 208 de 21 de dezembro de 2018, bem como demais Leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.
 - 1.2.1. Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no número total de unidades, caberá à CONTRATANTE PARCEIRA informar imediatamente à CONTRATADA PARCEIRA, devendo o presente instrumento ser revisto, por meio de termo de aditamento contratual, para as adequações que se fizerem necessárias em consonância com a legislação pertinente e com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a formalização do vínculo entre as contratantes, para realização de pré-cadastramento/cadastramento e/ou aprovação de projeto para o desenvolvimento de empreendimento habitacional de interesse social em regime de PARCERIA, nos termos da L.C. 184/17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e término com o cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas.
- 3.2. O término da vigência deste contrato não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que, pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PARCEIRA

- 4.1. Elaborar o projeto do empreendimento habitacional de interesse social, em conformidade com a legislação aplicável e as posturas do município;
- 4.2. Encaminhar à CONTRATADA PARCEIRA o referido projeto e demais documentos exigidos:
- 4.3. Atender e suprir toda a parte documental e de conformidade do projeto que porventura vier a ser solicitada pela CONTRATADA PARCEIRA, em atendimento às exigências dos órgãos competentes do município;

COHAB:

2

RCIA MAPCONTRATANTE PARCEIRA (S): B/SP 352.164

GERENTE JURÍDICA COHAB/CP



- 4.4. Declarar no registro do loteamento tratar-se de "Empreendimento Habitacional de Interesse Social EHIS-COHAB previsto na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017";
- 4.6. A CONTRATANTE PARCEIRA se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na L.C. nº 184/17, independentemente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento, bem como se compromete a cumprir as exigências de todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARCEIRA

- 5.1. Protocolar e acompanhar o andamento do projeto nas diversas instâncias de aprovação no Município de Campinas;
- 5.2. Orientar a CONTRATANTE PARCEIRA quanto à eventuais exigências expedidas pelas diversas instâncias de aprovação no Município de Campinas;
- 5.3. Intervir junto às diversas instâncias do Município de Campinas em prol da simplificação e agilização dos procedimentos da aprovação do projeto objeto do presente contrato e para que seja observado pelos referidos órgãos o prazo legal, conforme dispõem os artigos 2°, III c/c art. 4.º da L.C. nº 184/17.
- 5.4. A CONTRATADA PARCEIRA se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na L.C. nº 184/17, independentemente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento, bem como se compromete a cumprir as exigências de todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PARCEIRA

- 6.1. A CONTRATANTE PARCEIRA será única e exclusiva responsável:
 - 6.1.1. Pela elaboração do projeto técnico a ser aprovado, pelo saneamento de pendências documentais, pelo desenvolvimento do empreendimento, e pelas consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes a este tipo de negócio.
 - 6.1.2. Pelo cumprimento dos comunicados expedidos pelo Município de Campinas solicitando alterações, correções ou adequações do projeto a ser aprovado, conforme legislação vigente.
 - 6.1.3. Pelos prazos de resposta à CONTRATADA PARCEIRA no curso da aprovação.
 - 6.1.4. Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na legislação vigente e nas leis aplicáveis ao tipo imobiliário.
 - 6.1.5. Pelos prazos acordados nos contratos, compromi≰sos de venda e relativos aos assumidos e demais compromissos compra, empreendimentos.

RCIA MART CONTRATANTE PARCEIRA (s): B/SP 352.164 GERENTE JURIDICA

COHAB/CP

COHAB:



- 6.2. A CONTRATANTE PARCEIRA tem ciência de que é crime contra a economia popular fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo, de acordo com as disposições da Lei nº 6.766/79.
- 6.3. Em caso de constrição judicial ou administrativa ou quaisquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA PARCEIRA em razão deste contrato, a CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a promover o ressarcimento financeiro integral, em até 05 (cinco) dias úteis.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DA CONTRATANTE PARCEIRA

7.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se compromete a contratar para o empreendimento objeto de aprovação do presente contrato de parceria, ao menos um trabalhador qualificado pelo Programa de Atenção à População em Situação de Rua "Parceiros da Cidade: Mão Amiga", instituído pela Lei Municipal nº 15.137 de 5 de janeiro de 2016 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 20.290 de 17 de abril de 2019, caso existam beneficiários capacitados pelo Programa, sendo que o gerenciamento do referido Programa é realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARCEIRA

- 8.1. A CONTRATADA PARCEIRA será responsável:
 - 8.1.1. Pela assessoria técnica no pré-cadastramento/cadastramento e/ou aprovação do projeto EHIS da CONTRATANTE PARCEIRA.
 - 8.1.2. Pelo protocolo de pedido de pré-cadastramento/cadastramento e/ou aprovação do projeto EHIS da CONTRATANTE PARCEIRA junto ao Município de Campinas.
 - 8.1.3. Pela intermediação entre a CONTRATANTE PARCEIRA e as diversas instâncias de aprovação do projeto EHIS no Município de Campinas (Secretarias Municipais, SANASA, EMDEC, CPFL), nos limites previstos na L.C. nº 184/17.
 - 8.1.4. Pelo acompanhamento e orientações necessárias ao andamento do procedimento administrativo de aprovação no Município visando sua celeridade.
 - 8.1.5. Pela comunicação à CONTRATANTE PARCEIRA de possíveis requisições do Município para adequações do projeto e/ou complementação de documentos.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE CONTRAPARTIDA

COHAB:

OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP



9.1. A CONTRATANTE PARCEIRA fica dispensada da contrapartida física em conformidade com artigo 13, parágrafo 3º da L.C. nº 184/17, considerando que o empreendimento objeto do presente contrato é Loteamento, Tipo 1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO ABSOLUTO

- 10.1. As partes estabelecem que o não cumprimento, por qualquer das parceiras, das obrigações por elas assumidas neste contrato, ou em adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a outra, podendo inclusive, a critério da parte inocente, operar-se a rescisão deste contrato e de seus adendos.
- 10.2. A extinção do presente contrato poderá ainda ocorrer:
 - 10.2.1. Por resilição unilateral, hipótese em que se houver a desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA em estágio anterior à aprovação do Empreendimento, ensejará a obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação à CONTRATADA PARCEIRA;
 - 10.2.2 Por resilição bilateral, se houver acordo entre as partes, que deverá ser reduzido a termo.
 - 10.2.3. Por resolução, se houver inexecução involuntária por motivo justo, devidamente comprovado, sendo exemplo a demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento em razão de eventual alteração legislativa que modifique ou extinga os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, a resolução do contrato será isenta de ônus para as partes.
- 10.3. A intenção de extinguir o contrato deverá ser comunicada à outra PARCEIRA, sendo válida qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de mensagens eletrônica, sendo garantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação.
- 10.4. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o Município informando sobre extinção contratual, requerendo a interrupção da análise do pedido de aprovação, e caso já aprovado, o imediato cancelamento dos alvarás expedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

11.1. As partes poderão, isolada e livremente, manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. Fica vedada à CONTRATANTE PARCEIRA prometer ou promover a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações deste contrato, por qualquer título, sem a respectiva obtenção de plena e expressa concordância da CONTRATADA PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTATOS

5

COHAB:

MARCIA MATCONTRATANTE PARCEIRA (s):

OAB/SP 352.164 GERENTE JURIDICA COHAB/CP



13.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento:

CONTRATANTE PARCEIRA: Sylvio Pires de Campos Neto (19) 99287 1557 e-mail: sylviocampos@hotmail.com; administrativo@grupoxci.com.br

CONTRATADA PARCEIRA: Paula Abranches Lopes de Angeli (19) 3119-9528 e-mail: ehis@cohabcp.com.br

13.1.1. Quaisquer dúvidas ou tratativas sobre processo administrativo perante o Município de Campinas deverão ser sanadas com a CONTRATADA PARCEIRA para garantir a celeridade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS LIBERALIDADES

14.1. A tolerância por parte de quaisquer das parceiras no caso de descumprimento de obrigação prevista neste contrato ou de outros documentos deste originados não implicará em renúncia ao direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida a qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DA IMAGEM

15.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a obter autorização por escrito da CONTRATADA PARCEIRA, sem ônus financeiro obrigacional extra, em caso de divulgação do empreendimento objeto da parceria em material publicitário, promocional ou institucional, tal como reportagens jornalísticas e divulgação através do site e outros meios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boa-fé, do autorregramento da vontade das partes, da transparência, da probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.
- 16.2. Com base na Política e Estratégia Nacional de não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, nos princípios elencados no item acima, especialmente pela autonomia da vontade, e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos previstos no Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do novo Código de Processo Civil, as parceiras convencionam e transacionam o seguinte:
 - 16.2.1. Todas as comunicações por e-mail, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente têm e terão validade e eficácia jurídica plena, não cabendo qualquer questionamento judicial, salvo quanto a eventual manipulação ou fraude.
 - 16.2.2. A CONTRATANTE PARCEIRA reitera neste ato sua obrigação ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental, tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas e questionadas increntes aos riscos do empreendimento, declarando ainda, de forma

6

COHAB:

MARCIA MADITRATANTE PARCEIRA (s): OAB/SP 352,164 GERENTE JURÍDICA GENTE JURÍDICA



irrevogável e irretratável, que isentam a CONTRATADA PARCEIRA de quaisquer responsabilidades jurídicas e suas consequências.

- 16.2.3. Caso a CONTRATADA PARCEIRA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas ao presente contrato, a CONTRATANTE PARCEIRA se obriga com o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATADA PARCEIRA, solicitando a substituição e/ou exclusão imediata desta do polo passivo da ação.
- 16.2.4. O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pela CONTRATANTE PARCEIRA nesta cláusula de transação e auto composição, sempre dependerá da comunicação por escrito da CONTRATADA PARCEIRA à CONTRATANTE PARCEIRA.
- 16.2.5. Esta transação e auto composição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos pela CONTRATANTE PARCEIRA. Trata-se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da CONTRATADA PARCEIRA ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face destas.
- 16.2.6. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda de forma expressa, irrevogável e irretratável, que isenta a CONTRATADA PARCEIRA de qualquer responsabilidade advinda do insucesso na aprovação do projeto, das restrições, exigências ou quaisquer outros fatos que ocorram no curso do protocolo do pedido, uma vez que a atividade da CONTRATADA PARCEIRA é de meio e não de fim, e a aprovação é de competência única e exclusiva do Município.
- 16.3. Quaisquer novos entendimentos, termos e condições somente terão validade e eficácia se assinados pelas partes, sendo certo que, acordos meramente verbais não produzirão quaisquer efeitos.
- 16.4. As partes declaram ainda:

MARCIA MARTICONTRATANTE PARCEIRA (s):

OAB/SP 352.164 GERENTE JURÍDICA COHAB/CP

16.4.1.Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

COHAB:



- 16.4.2. Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613 de 3 de março de 1998 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846 de 1 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
- 16.4.3. Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- 16.4.4. Que se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- 16.5. TRABALHISTA O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE PARCEIRA e os empregados da CONTRATADA PARCEIRA e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato, inclusive no que tange a contratação que se compromete no item 7.1.
- 16.6. TRIBUTÁRIAS Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou hipótese jurídica que possa atribuir a uma parte obrigações tributárias da outra.
- 16.7. AMBIENTAIS As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas da CONTRATANTE PARCEIRA, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.
- 16.8. A CONTRATADA PARCEIRA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis nº 11.111 de 26 de dezembro de 2001, nº 13.083 de 21 de setembro de 2007, e nº 15.509 de 07 de novembro de 2017.
- 16.9. O presente instrumento possui os seguintes anexos:
 - A Carta de Intenção;
 - B Cópia(s) da(s) Matrícula(s);
 - C- Estudos e Projetos;
 - D- Demais documentos que serão posteriormente anexados como Projeto aprovado, Decreto e etc;

16.10. Atualmente há previsão legal estadual (art. 6°, II da Lei Estadual 10.705 de 28 de dezembro de 2000) de isenção do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e

COHAB:

8

COHARCIA MARTCONTRATANTE PARCEIRA (s): DE SENENTE JURÍDICA COHAB/CP



Doação) para a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, bem como há previsão legal municipal (artigo 3°, inciso III da Lei Municipal nº 13.580 de 11 de maio de 2009 c/c artigo 35 da L. C. nº184/17) de isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP como o único competente para dirimir dúvidas ou questões que tiverem origem no presente contrato.

Assim, de pleno e comum acordo com todas as estipulações acima formuladas e amplamente discutidas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com as presenças das testemunhas abaixo.

Campinas, 1.5 MAI 2020

CONTRATANTE PARCEIRA. IZALTINO DA SILVA XAVIER IMÓVEIS - GRUPO XCI

IMÓVEIS

CONTRATADA PARCEIRA Companhia De Habitação Popular De Campinas:

Diretor Presidente

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Técnico

Jonatha Roberto Pereira

Testemunhas

Nome: Clemandre C

RG: 19272369-9 CPF:10769014813

(Fim do documento)

Nome: KAVÁ FERRO ALVES ROPALGUES RG: 47 442649 X

CPF: 370086628-31

NEMÁRCIA MACONTRATANTE PARCEIRA (s): OAB/SP 352.164 GERENTE JURIDICA COHAB/CP

9